



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05, DE 8 DE ABRIL DE 2025

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, casado, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 07.848.478/0001-15, com sede na Av. Presidente Kennedy, 737, Bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS, adiante denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, casado, aposentado, RG 4019525429, CPF 337.474.070-72, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 486, Aurora, em Carlos Barbosa/RS, a fim de estabelecer o que tem justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo a cessão de 10 (dez) ramais telefônicos, do nº 3433-2160 até 3433-2169, para uso na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Caberá ao Município repassar o objeto descrito na Cláusula Primeira em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

I - receber os números telefônicos, que o aceita nas condições em que se encontram, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para ramais internos da sua sede e podendo realizar e receber ligações externas, bem como divulgar os números das linhas telefônicas cedidas em seus canais de divulgação institucional;

II - o bem objeto desta Cessão não poderá sofrer qualquer espécie de alienação ou utilização diversa do que consta no inciso I desta cláusula;

III - os custos com pagamento mensal ao **MUNICÍPIO** da cota parte da **CÂMARA** referente ao plano de telefonia contratado, bem como a manutenção, reparos e instalação dos demais equipamentos necessários para utilização dos ramais serão às expensas da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este Termo de Cessão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO: O Termo de Cessão ora firmado poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo, não resolvidas na esfera administrativa, elegem os integrantes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda da Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim estarem de acordo, as partes assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carlos Barbosa, 8 de abril de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Miguel Alberto Stanislososki,
Presidente da Câmara de Vereadores de Carlos
Barbosa, RS.

Testemunhas:

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

Sonáli Chies Aguzzoli,
Assessora Jurídica.